

Ref.: Vigência – Acordo de cooperação técnico-operacional – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ.

Salvador, 31 de maio de 2021

Aos Senhores

Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Hugo Casciano de Sant'Anna, João Paulo Santos Schoucair e Gilberto Costa de Amorim Júnior

Promotores de Justiça Coordenadores

Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social

Grupo de Atuação Especial de Combate a Sonegação Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária

Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais

Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MPBA

Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: proximidade de extinção do Acordo de cooperação técnico-operacional celebrado entre o MPBA e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ

Prezados Senhores,

Noticiamos a Vossas Senhorias a proximidade do termo final de vigência (**25/08/2021**) do Acordo de cooperação técnico-operacional, celebrado entre este *Parquet* e a **Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ**, cuja finalidade se consubstancia no “**Alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com

o(s) Convenente(s), para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

No ensejo, e a fim de agilizar um possível trâmite para celebração de aditivo para prorrogação do prazo de vigência, encaminhamos anexa proposta de minuta do 2º aditivo, a qual, após ser avaliada pelos Centros e pelo participante, deverá ser submetida à análise da Assessoria Jurídica.

Por outro lado, caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,



Carlos Bastos Stucki
Diretor
Matrícula [REDACTED]



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, **Manoel Vitório da Silva Filho**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao *“alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”*, firmado em 26 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência fica **prorrogado por mais 4 (quatro) anos**, ficando convalidada sua vigência com efeitos a partir de 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Ajuste original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2021

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

SECRETARIO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede nesta capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 2^a Avenida, n.^o 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41750-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 13.937.073./0001-56, representada neste ato pelo seu titular, MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5^a Avenida, n.^o 750, CEP 41.745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES:

Os signatários providenciarão orientar seus agentes, membros, servidores e terceiros envolvidos, quanto à integração nas ações conjuntas, dando-lhes conhecimento dos termos do presente instrumento e da disciplina legal aplicável às ações correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os signatários indicarão, em cada instituição, um responsável pelo acompanhamento das ações e obrigações conjuntas assumidas no presente acordo, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ORGÃOS SIGNATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSÁVEIS:

As ações concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional serão desenvolvidas pelos órgãos/unidades integrantes das estruturas dos signatários da forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PELA SECRETARIA DA FAZENDA:

No âmbito da Secretaria da Fazenda serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento a Superintendência de Administração Tributária (SAT) e suas unidades: Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP), Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (COPEC) e Diretorias de Administração Tributária (DAT) das regiões metropolitanas, Sul e Norte, na forma a seguir:

I - Pela Superintendência de Administração Tributária (SAT):

- a) Disponibilizar aos demais signatários acesso à consulta ao Cadastro de Informações do Contribuinte, de Crédito Tributário, e de registro da dívida ativa que configurar crime contra a ordem tributária;
- b) Efetuar, no âmbito de competência da SEFAZ, a normatização dos procedimentos administrativos para o encaminhamento de notícia-crime ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nos casos que se configurem indícios de crimes contra a ordem tributária ou conexos;
- c) Assumir a integralidade das despesas com locomoção e transporte, pagamento de diárias, material de consumo, podendo ainda assumir aluguel de imóvel, fornecimento de móveis, e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente ajuste, observados os



limites legais e respeitada a disponibilidade orçamentária;

d) Promover a realização de seminários, treinamentos e cursos de capacitação técnica sobre temas pertinentes ao combate aos crimes contra ordem tributária e afins, e viabilizar a participação de servidores vinculados aos órgãos signatários.

II - Pela Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP):

a) Produzir conhecimentos reveladores de fraudes fiscais praticados por indivíduos, empresas e grupos organizados para a prática de crimes contra a ordem tributária, elaborando os Relatórios de Inteligência Fiscal.

b) Planejar e acompanhar as ações de busca de elementos de prova, com vistas ao cumprimento de mandados judiciais.

c) Orientar e acompanhar as auditorias fiscais de constituição do crédito, decorrentes das ações conjuntas.

d) Promover o intercâmbio de dados e informações, através da elaboração de Relatórios de Inteligência Fiscal, para subsidiar os Processos Administrativos Fiscais (PAF) inscritos na dívida ativa, bem como a instauração e desenvolvimento de investigações criminais, de natureza fiscal e correlata, no âmbito do Ministério Público.

III - Diretorias de Administração Tributária (DAT), de acordo com o critério geográfico de ocorrência de fatos relativos à prática de crimes contra a ordem tributária, e da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (COPEC):

a) Disponibilizar equipe de servidores fazendários com vistas ao cumprimento de mandados judiciais para busca e apreensão de elementos de prova.

b) Disponibilizar equipe de fiscalização para a realização das auditorias fiscais necessárias à constituição dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

No âmbito do Ministério P?blico serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos Previstos na lei nº. 9.609/98 (GAESF), o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECO) e o Núcleo de Inteligência Criminal (NIC), cabendo-lhes, nos limites de suas atribuições institucionais:

a) Avaliar as notícias-crime oferecidas e definir as que deverão ser objeto de apuração conjunta pelos signatários;

b) Na apuração conjunta, oficiar nas representações, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e processos judiciais destinados a identificar e reprimir a sonegação fiscal e os crimes contra a ordem tributária;

c) Promover medidas cautelares judiciais, tais como busca e apreensão, sequestro e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste.

d) Promover o intercâmbio de dados e informações, através da elaboração de Relatórios de Inteligência, para subsidiar a instauração e desenvolvimento de investigações criminais, de natureza fiscal e correlata, no âmbito do Ministério P?blico

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO:

Os signatários deverão manter sigilo sobre as informações obtidas, conforme o disposto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

O presente ajuste não envolve transferência de recursos entre os signatários, devendo cada um destes arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, dentro de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS, DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os signatários, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, sendo permitindo, também, ser denunciado ou rescindido, por conveniência ou descumprimento das obrigações assumidas, respectivamente, desde que notificada a parte contrária em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente ajuste vigorará por 04 (quatro) anos, facultada prorrogação, por meio de termo aditivo, na forma da Lei estadual n. 9.433, de 1º de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Os signatários providenciarão a publicação do extrato deste ajuste nos seus órgãos oficiais de imprensa, na forma do parágrafo primeiro do artigo 131 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Será competente o foro da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, para surtirem seus efeitos legais.

Salvador, 26 de agosto de 2013.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MANOEL VÍTORIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

NOME: *Geral Gomes*

CPF: [REDACTED]

NOME:

CPF: [REDACTED]

PORTARIA N° 387/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão de Estudos Para o Aprimoramento e Reestruturação das Atividades Administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com a seguinte composição:

- I. Adalvo Nunes Dourado Júnior, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II. Ediene Santos Lousado, Secretária-Geral do Ministério Público;
- III. Luís Cláudio Cunha Nogueira, Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça;
- IV. Josias Marques de Lima Neto, Diretor da Diretoria Administrativa;
- V. Suzana Sodré de Aragão Vasconcelos, Diretora da Diretoria de Modernização.

Art. 2º A Comissão instituída por esta Portaria apresentará relatório conclusivo dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas para os integrantes da Comissão se dará sem prejuízo do integral e regular desempenho de suas atividades funcionais ordinárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2014.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Inicio	Término
Jéssica da Silva Alves	Salvador	17/03/2014	16/03/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Processo: 003.0.45599/2014.

Parecer Jurídico: 362/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, CNPJ 13.937.073/0001-56.

Objeto: Alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Vigência: 04 (quatro) anos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Protocolo: nº 003.0.248703/2013 - Concorrência nº 01/2014 - Objeto: prestação de serviços de construção de imóvel para sediar promotoria de justiça regional de GUANAMBI-BA. A CPL considerou a empresa CODART CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 12.238.642/0001-02, HABILITADA, após a verificação dos CRC/SAEB apresentada e toda a documentação de habilitação técnica e declarações exigidas no edital. Verificada a habilitação das demais classificadas, a CPL constatou que as licitantes LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CHS CONSTRUTORA LTDA, devido a ausência de representantes na continuação do certame, não comprovaram a autenticidade de documentos apresentados sem o correspondente original. Assim, a Comissão considerou INABILITADA a empresa LUMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.869.425/0001-43, por conta da não apresentação dos originais para autenticação dos seguintes documentos: atestados de capacidade/qualificação técnica; certidão negativa de débitos com a fazenda municipal; prova de inscrição no cadastro municipal; certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e pessoa física. Desta forma a Comissão considerou também INABILITADA a empresa CHS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 06.088.890/0001-11, por conta da não apresentação dos originais para



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao “alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”, firmado em 26 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência fica prorrogado por mais 4 (quatro) anos, ficando convalidada sua vigência com efeitos a partir de 26 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 25 de agosto de 2017

MANOEL VITORIO DA SILVA FILHO

SECRETARIO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

EDIENE SANTOS LOUSADO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a
NOME: JOAQUIM BATISTA ALVES RIBEIRO
CPF: [REDACTED]

2^a
NOME: MARIANO TADEU OLIVEIRA GUEDES CHAVES
CPF: [REDACTED]

16 a 20/10/2017	20ª PJ de Feira de Santana	Renata Barros Dacach Assis e Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota
	21ª PJ de Feira de Santana	
	1ª PJ de Ipirá	
	2ª PJ de Ipirá	
	1ª PJ de Irará	
	2ª PJ de Irará	
	PJ de Santa Bárbara	
	1ª PJ de Santo Estevão	
23 a 27/10/2017	1ª PJ de Seabra	Estágio Probatório
	2ª PJ de Seabra	
	3ª PJ de Seabra	
	PJ de Lençóis	
	4ª PJ de Itaberaba	
23 a 27/10/2017	PJ de Iaçu	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira

Salvador, 31 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

*Republicado por haver alteração

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Derlane Nascimento Ramos	Promotoria Justiça Itabuna	04/10/2017	03/10/2018

Temo Aditivo de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Gerci Ferreira de Oliveira	Promotoria Justiça Livramento de Nossa Senhora	06/10/2017	05/12/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA **GABINETE**

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.12826/2017.

Parecer jurídico: 766/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, CNPJ nº 13.937.073/0001-56.

Objeto do termo de cooperação: Estabelecer o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Acordo originariamente celebrado entre as partes, a contar de 26/08/2017.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 160/2014-SGA

Processo: 003.0.23019/2017.

Parecer Jurídico: 829/2017.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lenivaldo Nunes Conceição.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Objeto: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes, com efeitos a partir de 01/10/2017.

RESUMO DE CONTRATO DE OBRA DE REFORMA - CONTRATO Nº 132/2017- SGA

Processo: 003.0.5059/2017 - Tomada de Preços nº 002/2017.

Parecer jurídico: 776/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Mult Construções Ltda, CNPJ nº 11.862.351/0001-28.

Objeto: Obra de reforma de edifício de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, sítio no Jardim Baiano, Nazaré, Salvador/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 108.541,55 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 7508 - Região 7800- Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 270/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Jaime de Jesus Kalil, matrícula 353.670, e Nilson Mendes Figueira Campos, matrícula 352.785, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 132/2017-SGA, relativo à obra de reforma de edifício de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, sítio no Jardim Baiano, Nazaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de setembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Processo: 003.0.12826/2017.

Parecer jurídico: 766/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, CNPJ nº 13.937.073/0001-56.

Objeto do termo de cooperação: Estabelecer o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990". Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Acordo originariamente celebrado entre as partes, a contar de 26/08/2016.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIA Nº 271/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional de tempo de serviço, para o servidor desta Instituição, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	% RECONHECIDO	MÊS/ANO
[REDACTED]	DELFIN PEREIRA DA SILVA NETO	5%	08/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de setembro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2017 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.18336/2017. Objeto: prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, conforme disposições contidas no edital e seus anexos. ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03/10/2017 às 08:00h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2017 às 09:00h (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital poderá ser adquirido nos sites <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0225. Salvador-Ba, 02/10/2017. Monica Sobrinho - Pregoeira Oficial.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de comunicação de proximidade da data de expiração do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, para o alinhamento de ações no campo do combate à sonegação fiscal e da recuperação de ativos.

O acordo foi celebrado em 28 de agosto de 2013, com vigência de 04 (quatro) anos e prorrogado em 25 de agosto de 2017, por mais 04 (quatro) anos.

No que concerne ao GAESF, este promotor de Justiça manifesta **concordância** com a prorrogação do acordo, dada a sua importância estratégica no combate à sonegação fiscal e na recuperação de ativos. **Sugere, todavia, a atualização do texto da cláusula terceira, parágrafo segundo**, a fim de que sejam incluídas as Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal de âmbito Regional de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista como responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do acordo.

Salvador, 07 de junho de 2021.

Hugo Casciano de Sant'Anna
Promotor de Justiça
Coordenador do GAESF



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 07/06/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138572** e o código CRC **CD05CF8F**.

DESPACHO

Ciente e de acordo com a prorrogação do termo de cooperação, dada a sua importância estratégica no combate à sonecação fiscal e na recuperação de ativos.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Coordenador do GAECO/MPBA



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Santos Schoucair** em 09/06/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140059** e o código CRC **A1ED623F**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com a prorrogação do termo de cooperação, seguindo a sugestão do Ilustríssimo Coordenador do GAESF, referente atualização do texto da cláusula terceira, parágrafo segundo, a fim de que sejam incluídas as Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal de âmbito Regional de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista como responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 15/06/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0142489** e o código CRC **83687613**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente e de acordo com a prorrogação do termo de cooperação, reiterando a sugestão do D. Coordenador do GAESF, referente atualização do texto da cláusula terceira, parágrafo segundo, a fim de que sejam incluídas as Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal de âmbito Regional de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista como responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** em 22/06/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0147334** e o código CRC **EB65D63F**.

DESPACHO

Considerando a manifestação do ilustre Coordenador do GAESF (e posterior anuência dos demais membros interessados na manutenção da avença), procedemos ao ajuste da minuta do 2º aditivo originariamente elaborada, de modo a contemplar as alterações solicitadas, para análise dos Grupos de Atuação Especial e Centros de Apoio interessados.

No enredo chamamos atenção à alteração da designação do Núcleo de Investigações Criminais (NIC) para Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI).

Neste sentido, sugerimos que seja cientificado também aquela Coordenadoria acerca das tratativas para renovação do presente.

Por fim, solicitamos que, na hipótese de ser aprovada a minuta sem necessidade de ajustes adicionais, nos seja devolvido o expediente para análise da Assessoria Jurídica, juntando-se, ao presente, manifestação de anuência do órgão signatário. Ressaltamos que o mencionado documento vem sendo exigido pela Assessoria para análise de demandas semelhantes, juntamente com documentos que comprovem a regularidade da pessoa jurídica e da representação da mesma.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/06/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0149819** e o código CRC **AB727D76**.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, **Manoel Vitório da Silva Filho**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao **“alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”**, firmado em 26 de agosto de 2013; bem como a alteração da redação do parágrafo segundo da cláusula terceira, conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência fica **prorrogado por mais 4 (quatro) anos**, ficando convalidada sua vigência com efeitos a partir de 26 de agosto de 2021;

2.2 O parágrafo segundo da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E REPSONSÁVEIS:

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

No âmbito do Ministério Público serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos previstos na Lei nº 9.609/98 (GAESF), o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECON), a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal de âmbito Regional de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, cabendo-lhes, nos limites de suas atuações institucionais:

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Ajuste original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2021

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

SECRETARIO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

NOME:

CPF:

2^a _____

NOME:

CPF:

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

exonerar, a pedido, o Senhor LUIZ ALBERTO BASTOS PETTINGA do cargo de Secretário da Fazenda.

exonerar o Senhor MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO do cargo de Secretário da Administração.

nomear o Senhor MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO para o cargo de Secretário da Fazenda.

designar o Senhor EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO, Chefe de Gabinete, para, cumulativamente, responder pelo expediente da Secretaria da Administração.

cassar a aposentadoria, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 0100130021276 (0025323-6/2007-SEC), do ARMÉNIO GALVÃO SOUZA, Professor, cadastro nº [REDACTED], lotação da Secretaria da Educação, com fundamento no art. 192, inciso XI, c/c o art. 194, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

demitir, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado e demais elementos constantes do Processo nº 0100130021276 (0025323-6/2007-SEC), ARMÉNIO GALVÃO SOUZA do cargo de Professor, cadastro nº [REDACTED], lotação da Secretaria da Educação, com fundamento no art. 192, inciso XI, c/c o art. 194, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 08/08/2013, JOSÉ LEONAM SANTOS CRUZ do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Posto SAC Cajazeiras, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração.

considerar designado, com efeito a partir de 08/08/2013, JAIME GARCIA DE ARAÚJO FILHO para responder pelo cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Posto SAC Cajazeiras, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração.

exonerar RAFAEL ARAÚJO MEIRA DE BRITTO do cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4 da Diretoria Geral, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.

nomear RAÍ PEREIRA DOS SANTOS MARIANO para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4 da Diretoria Geral, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 12/08/2013, TELMA CATARINA CAVALCANTE PIRES do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Escritório de Referência do Centro Antigo de Salvador, da Secretaria de Cultura.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 12/08/2013, PATRICIA MARIA NOGUEIRA MARCHESINI do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Escritório de Referência do Centro Antigo de Salvador, da Secretaria de Cultura.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 12/08/2013, CASSANDRA VASCONCELOS DE SOUZA do cargo de Secretário de Câmara, símbolo DAI-4, do Escritório de Referência do Centro Antigo de Salvador, da Secretaria de Cultura.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 12/08/2013, MARLY GONCALVES DA SILVA do cargo de Assistente Órgãmentário, símbolo DAI-4, do Escritório de Referência do Centro Antigo de Salvador, da Secretaria de Cultura.

exonerar, a pedido, ANA GLEISE DOS SANTOS SOUZA do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 12/08/2013, FLORO EDMUNDO FREIRE NETO do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, do Grupo Executivo, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, PABLO MARTIN CHEHU do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Auditoria do SUS/BA, da Secretaria da Saúde.

nomear LAURA LETICIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2D, do Hospital Geral Tipo III, da Secretaria da Saúde.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01/08/2013, VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA VAZ VALOIS do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Centro Estadual de Oncologia, da Secretaria da Saúde.

considerar nomeada, com efeito a partir de 01/08/2013, VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA VAZ VALOIS para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Centro Estadual de Oncologia, da Secretaria da Saúde.

considerar nomeado, com efeito a partir de 01/08/2013, RILDO CARVALHO ROCHA para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Centro Estadual de Oncologia, da Secretaria da Saúde.

nomear WALDIR CERQUEIRA DOS SANTOS para compor o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES, como representante Suplente das entidades congregadas em Sindicatos e Federações (SINDSAUDE) - Rede Privada Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia), em substituição a JANIRALDO ROCHA.

tomar sem efeito a nomeação de ROGÉRIO SÁ MEDRADO, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], para o cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Remanso, da 17ª COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/07/2012, por não ter tomado posse no prazo legal.

exonerar MARIANA OUAISS SANTOS, Delegada de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº [REDACTED], do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar SIMONE MARIA FIGUEIREDO MOUTINHO, Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº [REDACTED], do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar GRAZZIELLE QUARESMA PEREIRA, Delegada de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], do cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos do município de Jequié, do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria Segurança Pública.

exonerar KLEBER EDUARDO GONÇALVES, Delegado de Polícia Civil, Classe I, matrícula nº [REDACTED], do cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia Circunscional do Município de Medeiros Neto, da 8ª COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], do cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, da Delegacia Circunscional de Polícia do Município de Queimadas/15ª COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar ALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], do cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar SANNEY TAQUETTI SIMÕES, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], do cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar LAUDE NOR BATISTA BORGES, Investigador de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], do cargo de Coordenador III(SI), símbolo DAI-4, da Delegacia Circunscional de Polícia do Município de Ruy Barbosa/12ª COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear ALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], para o cargo de Delegado Titular I, símbolo DAS-3, da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos do município de Jequié, do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear ANDREA BARBOSA RIBEIRO MAGALHÃES RIBEIRO, Delegada de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear JAMAL YOUSSEF AMAD, Delegado de Polícia Civil, Classe I, matrícula nº [REDACTED], para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear CHARLTON FRAGA BORTOLINI, Delegado de Polícia Civil, Classe II, matrícula nº [REDACTED], para o cargo de Delegado Titular II, símbolo DAI-4, da Delegacia de Polícia Territorial do Município de Mucuri/8ª COORPIN, do Departamento de Polícia do Interior, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de agosto de 2013.

JACQUES WAGNER
Governador

Ratificação

Na nomeação para a Secretaria da Administração publicada no Diário Oficial do Estado de 13/08/2013

ONDE SE LÊ:
Taise Fugás dos Santos...

LILIA-SE:
Taise Fugás dos Santos Cunha...

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 13/08/2013

Processo nº 0100130020040

Origem: Secretaria da Educação/UESC

Interessada: Eurivalda Ribeiro dos Santos Santana

Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100130020067

Origem: Secretaria da Educação/UESC

Interessada: Sandra Maria Pinto Magina

Despacho: Autorizo.

Processo nº 1400130010468

Órgãos: Secretaria da Educação, Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria do Meio Ambiente

Objeto: Suplementação de Crédito

Despacho: Autorizo. Para efeito do que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.322/66, com a redação da Lei nº 2.588/68, considero de interesse público a despesa decorrente da suplementação solicitada neste processo.

Anexo I

Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) e de Investimento				
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor
3.35.000 Secretaria de Administração Penitenciária e Resocialização				95.500,00
3.35.101 Diretoria Geral				95.500,00
14.122.152.7854 Recuperação de Edifício Público	F	4.4.90	100	15.500,00
14.421.107.4636 Realização de Cursos de Capacitação Profissional do Interno e Egresso	F	3.3.50	128	80.000,00
Total Referência				20.852.524,00

Anexo II

Fonte de Financiamento				
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor
3.10.000 Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura				45.000,00
3.10.101 Diretoria Geral				45.000,00
20.601.116.5851 Distribuição de Equipamentos e Utensílios para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	I	3.3.90	324	45.000,00
3.11.000 Secretaria da Educação				10.357.000,00
3.11.101 Diretoria Geral				10.357.000,00
12.361.103.4007 Implementação e Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica: Sustentabilidade como Inclusão Social	F	3.3.50	114	3.100.000,00
12.361.103.4447 Educação Profissional - Formação Inicial e Contínua/Integrada à Elevação da Escolaridade, Orientação e Certificação Profissional para Populações Vulneráveis	F	3.3.50	114	3.257.000,00
12.361.103.4545 Funcionamento de Unidades de Ensino Profissional	F	3.3.50	107	4.000.000,00
3.15.000 Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração				30.000,00
3.15.304 Instituto Baiano de Metologia e Qualidade				30.000,00
22.121.502.2000 Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativo	F	3.3.90	213	30.000,00
3.17.000 Secretaria do Planejamento				246.380,00
3.17.101 Diretoria Geral				246.380,00
04.121.900.8029 Provisão para Contrapartida e	F	4.4.90	100	246.380,00
3.19.000 Secretaria da Saúde				254.734,00
3.19.601 Fundo Estadual de Saúde				254.734,00
10.121.152.7854 Recuperação de Edifício Público	S	3.3.90	130	127.367,00
10.121.152.7854 Recuperação de Edifício Público	S	3.3.90	130	127.367,00
3.32.000 Secretaria de Cultura				100,00
3.32.101 Diretoria Geral				100,00
13.392.138.2329 Apoio à Promoção de Bens e Projetos Culturais - Bemais Criativos	F	4.4.90	100	100,00
3.35.000 Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza				270.000,00
3.35.201 Fundação da Criança e do Adolescente				270.000,00
08.128.152.2052 Capacitação de Servidores e Empregados Públicos do Estado	S	3.3.90	100	210.000,00
				4.4.90
				60.000,00
3.31.000 Secretaria de Desenvolvimento Social e Integração Regional				149.850,00
3.31.401 Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional				149.850,00
17.511.113.5040 Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural	F	3.3.90	128	149.850,00
3.35.000 Secretaria de Administração Penitenciária e Resocialização				95.500,00

Anexo II

Fonte de Financiamento				
Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R\$ Valor
3.35.101 Diretoria Geral				95.500,00
14.421.107.4637 Assistência ao Interno em Atividades Laboratorias	F	3.3.50	128	80.000,00
14.421.107.4638 Assistência ao Interno em Atividades de Arte e Educação	F	3.3.90	100	15.500,00
Total Anulação				11.488.564,00
Superávit Financeiro do Estado				9.363.960,00
				380
				315
				331
				115.136,00
				8.944.500,00
				303.324,00
Total do Financiamento				20.852.524,00

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

delegar competência ao Senhor MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO, Secretário da Fazenda, para, em nome do Estado da Bahia, assinar convênios, contratos - por instrumento público ou particular - transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da referida Secretaria, retroagindo seus efeitos a 14.08.2013.

delegar competência ao Senhor EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO, Secretário da Administração em exercício, para, em nome do Estado da Bahia, celebrar, no âmbito da respectiva Secretaria, convênios, acordos, contratos, ajustes, protocolos e seus respectivos termos aditivos e rescisões, bem como assinar escrituras públicas e receber doações de imóveis efetuadas no Estado, retroagindo seus efeitos a 14.08.2013.

nomear ROMÉU DE FIGUEIREDO TEMPORAL para, na condição de titular, compor o Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, vinculado à Secretaria de Cultura, como representante da Secretaria de Planejamento, em substituição a NATÁ SILVA VIEIRA.

nomear AILANE MARQUES DOS SANTOS para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, da Superintendência de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

exonerar, a pedido, SIDINÉ JORGE MOTA do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

nomear NADYA SOARES SILVA para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

nomear SIDINÉ JORGE MOTA para o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

nomear DORAÍDES ALVES NUNES ALMEIDA para compor o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES, como representante Titular da Federação das Santas Casas de Misericórdia Hospitalares Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - FESFBA em substituição a MAURÍCIO ALMEIDA CRISTINA GRAVATÁ MENEZES BARRETO.

nomear JOSÉ PONDE JÚNIOR para compor o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES, como representante Titular Secretaria do Meio Ambiente, em substituição a KITTY DE QUEIROZ TAVARES.

nomear ANDRÉ FERNANDO WERMANN para compor o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES, como representante Suplente da Federação das Santas Casas de Misericórdia Hospitalares Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - FESFBA, em substituição a MARIA CRISTINA GRAVATÁ MENEZES BARRETO.

colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Caravelas, até 31.12.2013, o servidor abaixo mencionado, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 8.080/90 - Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO	NOME	CARGO	CADASTRO
0300130130856	ONILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA	ODONTOLOGO	[REDACTED]

colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Salvador, até 31 de dezembro de 2013, a servidora abaixo mencionada, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 8.080/90 - Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Termo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado com intermediação do Governo do Estado da Bahia e da Prefeitura Municipal de Salvador:

PROCESSO	NOME	CARGO	CADASTRO
0300130150484	VALÉRIA DO NASCIMENTO SANTANA	NUTRICIONISTA	[REDACTED]

considerar exonerada, a pedido, com efeitos a partir de 01.08.2013, LÍVIA CERQUEIRA BASTOS, matrícula nº 20.546.765-7, do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública.

nomear VANESSA JAMILE SANTANA DOS REIS, RG nº [REDACTED] para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública.

nomear PAULA LORENA DA SILVA MOURA REGO SOBREIRA para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar, a pedido, CLAUDIA JACQUELINE LOPES CASALI do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Fazenda.

nomear NILSON PEDRO NEVES GALVÃO para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Fazenda.

nomear MARIANA SEIXAS LIMA para o cargo de Assessor de Comunicação Social I, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Turismo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de agosto de 2013.

JAQUES WAGNER
Governador



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
1º DE JANEIRO
DE 2015

ANO XCIX
Nº 21.667

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1

Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE ■ VENDA PROIBIDA

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

exonerar, a pedido, o Senhor JAIR ALFREDO OLIVEIRA CARNEIRO do cargo de Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura.

exonerar, a pedido, o Senhor ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM do cargo de Secretário de Cultura.

exonerar, a pedido, o Senhor PAULO CÉZAR LISBOA CERQUEIRA do cargo de Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

exonerar, a pedido, o Senhor WILSON ALVES DE BRITO FILHO do cargo de Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional.

exonerar, a pedido, o Senhor MANUEL RIBEIRO FILHO do cargo de Secretário de Desenvolvimento Urbano.

exonerar, a pedido, a Senhora ARISELMA PEREIRA PEREIRA do cargo de Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

exonerar, a pedido, o Senhor JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO do cargo de Secretário do Planejamento.

exonerar, a pedido, a Senhora VERA LÚCIA DA CRUZ BARBOSA do cargo de Secretária de Políticas para as Mulheres.

exonerar, a pedido, o Senhor RAIMUNDO JOSÉ PEDREIRA DO NASCIMENTO do cargo de Secretário de Promoção da Igualdade Racial.

exonerar, a pedido, o Senhor CÍCERO DE CARVALHO MONTEIRO do cargo de Secretário Relações Institucionais.

exonerar, a pedido, o Senhor WASHINGTON LUIS SILVA COUTO do cargo de Secretário da Saúde.

exonerar, a pedido, o Senhor NILTON VASCONCELOS JÚNIOR do cargo de Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar, a pedido, o Senhor PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES do cargo de Secretário de Turismo.

exonerar, a pedido, o Senhor EDMON LOPES LUCAS do cargo de Chefe de Gabinete do Governador.

exonerar, a pedido, o Senhor RUI MORAES CRUZ do cargo de Procurador Geral do Estado.

exonerar, a pedido, BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA do cargo de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Secretário, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de janeiro de 2015.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

manter o Senhor EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO no cargo de Secretário da Administração.

manter o Senhor OSVALDO BARRETO FILHO no cargo de Secretário da Educação.

manter o Senhor MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO no cargo de Secretário da Fazenda.

manter o Senhor JAMES SILVA SANTOS CORREIA no cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico.

manter o Senhor MARCUS BENÍCIO POLTZ CAVALCANTI no cargo de Secretário de Infraestrutura.

manter o Senhor EUGÉNIO SPENGLER no cargo de Secretário do Meio Ambiente.

manter o Senhor MAURÍCIO TELES BARBOSA no cargo de Secretário da Segurança Pública.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

exonerar, a pedido, TATIANE MOTA LEMOS ARAÚJO do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria de Auditoria de Sistemas e Serviços de Saúde, da Auditoria do SUS/BA, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, CLAUDIA MARIA BANDEIRA PELLEGRINI do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Auditoria do SUS/BA, da Secretaria da Saúde.

nomear, a pedido, EZEQUIEL DO NASCIMENTO BORGES para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, do Hospital Geral Prado Valadares, da Secretaria da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de janeiro de 2015.

RUI COSTA
Governador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.937.073/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAHIA SFI GABINETE DO SECRETARIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO 2 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****	
CEP 41.745-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@SEFAZ.BA.GOV.BR	TELEFONE (71) 3319-2501		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2021** às **17:06:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

De acordo com o teor da minuta.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 12/07/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0156146** e o código CRC **07A769A6**.

19.09.02327.0008613/2021-95

0156146v2

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0156263** e o código CRC **CC85C733**.

DESPACHO

Após revisão da minuta de aditivo para prorrogação do prazo de vigência do ajuste celebrado com a SEFAZ, encaminhamos o procedimento, acompanhado de minuta revisada, para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/07/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0160450** e o código CRC **CE5D38B8**.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, **Manoel Vitório da Silva Filho**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao **“alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”**, firmado em 26 de agosto de 2013; bem como a alteração da redação do parágrafo segundo da cláusula terceira, conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será prorrogado por **mais 04 (quatro) anos**, a contar do dia 26 de agosto de 2021, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados até a data da efetiva celebração do ajuste;

2.2 O parágrafo segundo da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E REPSONSÁVEIS:

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

No âmbito do Ministério Público serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos previstos na Lei nº 9.609/98 (GAESF), o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECON), a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal de âmbito Regional de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, cabendo-lhes, nos limites de suas atuações institucionais:

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Ajuste original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2021

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

SECRETARIO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

NOME:

CPF:

2^a _____

NOME:

CPF:



PARECER

Procedimento nº:	19.09.02327.0008613/2021-95
Partícipe:	SEFAZ/BA
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REGULAMENTAR. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 363/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo Aditivo a Termo de Cooperação Técnica** celebrado entre esta Instituição e a SEFAZ/BA, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de combater a sonegação fiscal e recuperar ativos, visando a prorrogação da sua vigência e alteração de cláusula regulamentar.

Instrui o expediente Comunicação Interna da DCCL, cópia do convênio original e dos termos aditivos anteriores, manifestação dos órgãos interessados, minuta do termo aditivo, dentre outros.

II – DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

III – DA MINUTA

A cláusula sétima do convênio dispõe que o prazo inicial é de 04 (quatro) anos, sendo permitida a prorrogação, mediante termo aditivo. Embora não conste o termo inicial, verifica-se dos termos aditivos anteriores que foi adotada a data da assinatura do ajuste. Dessa forma, existe previsão para a prorrogação da vigência, que findará em 26/08/2021.

De igual modo, a alteração da cláusula terceira, parágrafo segundo, diz respeito, apenas, à atualização dos órgãos incumbidos do combate à sonegação fiscal no âmbito do Ministério Público Baiano.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 27 de Julho de 2021.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 27/07/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 28/07/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0164525** e o código CRC **3A1D2105**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 363/2021, relativo à minuta de Termo Aditivo a termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a SEFAZ/BA, com a finalidade de prorrogação de sua vigência e de alteração de cláusula regulamentar.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 29/07/2021, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0165208** e o código CRC **5CDA04AB**.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, **Manoel Vitório da Silva Filho**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao **“alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”**, firmado em 26 de agosto de 2013; bem como a alteração da redação do parágrafo segundo da cláusula terceira, conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será prorrogado por **mais 04 (quatro) anos**, a contar do dia 26 de agosto de 2021, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados até a data da efetiva celebração do ajuste;

2.2 O parágrafo segundo da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E REPSONSÁVEIS:

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

No âmbito do Ministério Público serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos previstos na Lei nº 9.609/98 (GAESF), o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECON), a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal de âmbito Regional de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, cabendo-lhes, nos limites de suas atuações institucionais:

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Ajuste original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2021

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:1

-03'00'

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

SECRETARIO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

NOME:

CPF:

2^a _____

NOME:

CPF:

DESPACHO

- Em vista do atendimento do pleito pela Procuradoria Geral de Justiça, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 03/08/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0168268** e o código CRC **C9F6E1CE**.

DESPACHO

Anexamos ao presente a via do segundo aditivo assinado pelo representante da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, conforme autorizado por Decreto Simples do Governador do Estado anexo ao presente.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 06/08/2021, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0170431** e o código CRC **992C2436**.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, **Manoel Vitório da Silva Filho**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do período de vigência** do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao **“alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”**, firmado em 26 de agosto de 2013; bem como a alteração da redação do parágrafo segundo da cláusula terceira, conforme disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 O período de vigência será prorrogado por **mais 04 (quatro) anos**, a contar do dia 26 de agosto de 2021, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados até a data da efetiva celebração do ajuste;

2.2 O parágrafo segundo da cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E REPSONSÁVEIS:

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

No âmbito do Ministério Público serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos previstos na Lei nº 9.609/98 (GAESF), o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECON), a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal de âmbito Regional de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, cabendo-lhes, nos limites de suas atuações institucionais:

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Ajuste original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2021

JOAO BATISTA ASLAN Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA ASLAN
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2021.08.05 15:16:50 -03'00'

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
SECRETARIO
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

NORMA ANGELICA REIS Assinado de forma digital por
CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]
Dados: 2021.08.03 13:33:55 -03'00'

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a _____
NOME:
CPF:

2^a _____
NOME:
CPF:

exonerar, a pedido, com efeito a partir de 19.06.2012, MARCIA MACHADO GUIMARAES ROCHA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

considerar nomeado, com efeito a partir de 12.06.2012, ABILIO RIBEIRO MOREIRA FILHO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

nomear ELISABETE ROCHA DIAS para, na condição de titular, compor o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, como representante da Federação Baiana das Instituições de Reabilitação - FEBIEX-BA, em substituição a MARIA APARECIDA MACIEL SOUZA.

nomear GABRIEL SILVA FERREIRA para o cargo de Coordenador de Centro de Cultura, símbolo DAI-4, da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura, da Secretaria de Cultura.

considerar nomeados, com efeito a partir de 12.06.2012, PEDRO AUGUSTO SILVA DIAS e ALBERTO JOSÉ SIMÕES DE ABREU para, na condição de titular e suplente, respectivamente, comporem por mais 02 (dois) anos, a Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA, vinculado à Secretaria de Cultura, como representantes da Sociedade Civil.

exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA do cargo de Subsecretário, símbolo DAS-1, da Secretaria da Fazenda.

nomear JOÃO BATISTA ASLAN RIBEIRO para o cargo de Subsecretário, símbolo DAS-1, da Secretaria da Fazenda.

nomear CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Fazenda.

nomear ROSANE VIANA JOVELINO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Políticas para Comunidades Tradicionais, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 01.06.2012, MARCUS ROBERTO DE CASTRO MONTEIRO do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Hospital Geral Roberto Santos, da Secretaria da Saúde.

nomear ZORAILDE MARTINS DE OLIVEIRA para o cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear JANIRALDO ROCHA para compor o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES, como representante suplente das entidades congregadas em Sindicatos e Federações (SINDSAÚDE - Rede Privada Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia), em substituição a WALDIR CERQUEIRA DOS SANTOS.

considerar sem efeito a nomeação de ROBERTA PINHEIRO FERRAZ para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Prevenção à Violência, da Secretaria da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 e 17.06.2012.

exonerar MANOEL DA SILVA FILHO, Perito Criminal de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº [REDACTED] do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria do Interior, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o Capitão PM ANTÔNIO CARLOS MACIEL, matrícula nº [REDACTED] do cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 1º Batalhão de Polícia Militar - Feira de Santana, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o Capitão PM ERIC FERNANDO ALMEIDA DE JESUS, matrícula nº [REDACTED] do cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 5º Batalhão de Polícia Militar - Euclides da Cunha, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o Capitão PM WILLIAM DOS SANTOS GOMES, matrícula nº [REDACTED] do cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 14º Batalhão de Polícia Militar - Santo Antônio de Jesus, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar o Primeiro Tenente PM FABRÍCIO SILVA ANDRADE DOS SANTOS, matrícula nº [REDACTED] do cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 14º Batalhão de Polícia Militar - Santo Antônio de Jesus, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM ANTÔNIO CARLOS MACIEL, matrícula nº [REDACTED] para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do 1º Batalhão de Polícia Militar - Feira de Santana, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM MATHEUS DE CARVALHO NASCIMENTO, matrícula nº [REDACTED] para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 1º Batalhão de Polícia Militar - Feira de Santana, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM RODRIGO CHAVES SILVA, matrícula nº [REDACTED] para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 14º Batalhão de Polícia Militar - Santo Antônio de Jesus, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Capitão PM ERIC FERNANDO ALMEIDA DE JESUS, matrícula nº [REDACTED] para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 14º Batalhão de Polícia Militar - Santo Antônio de Jesus, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Primeiro Tenente PM WATSON JAMES BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº [REDACTED] para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 5º Batalhão de Polícia Militar - Euclides da Cunha, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear o Primeiro Tenente PM ALÁDIO DÓRIA DOS SANTOS, matrícula nº 30.427.576-5, para o cargo de Comandante de Companhia, símbolo DAI-4, do 10º Batalhão de Polícia Militar - Barreiras, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

nomear SISNANDO PEDROSA NETO, Perito Criminal de Polícia Civil, Classe III, matrícula nº [REDACTED] para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria do Interior, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear GENIALVA CARDOSO PINTO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Prevenção à Violência, da Secretaria da Segurança Pública.

reverter ao serviço ativo da Polícia Militar da Bahia, os Soldados PM 1º Classe TAIRONÉ SANTOS DA PAIXÃO, matrícula nº [REDACTED] ARIMAR CESAR SANTOS, matrícula nº [REDACTED] com fundamento no art. 14 e parágrafo único da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

DESPACHOS

DESPACHO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 19/06/2012

Processo nº 8510120053253
Origem: Secretaria da Fazenda
Objeto: Ofício nº 132/2012
Interessado: José Ricardo Santos
Despacho: Autorizo.

CASA CIVIL

PORTARIA N° 33 DE 19 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 0100120015987, 0100120015154 e 0100120015804,

R E S O L V E

conceder, nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677/1994, a TIAGO MALHEIROS FELIX, matrícula nº [REDACTED] Assistente IV, símbolo DAI-5, do Serviço de Administração de Palácios da Casa Civil, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 05% (cinco por cento), calculados sobre o vencimento básico do respectivo cargo de provimento temporário, com efeito financeiro a partir do mês de maio/2012, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço público estadual em 25.05.2012.

conceder, nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677/1994, a SELMA CONCEIÇÃO GUERREIRO, matrícula nº [REDACTED] Assistente IV, símbolo DAI-5, do Quadro Especial da Casa Civil, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 07% (sete por cento), calculados sobre o vencimento básico do respectivo cargo de provimento temporário, com efeito financeiro a partir de 04.06.2012, por haver completado 07 (sete) anos de serviço público estadual em 19.01.2007.

conceder, nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677/1994, a JOSÉ CAL ADAN, matrícula nº [REDACTED] Assistente II, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário da Casa Civil, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 05% (cinco por cento), calculados sobre o vencimento básico do respectivo cargo de provimento temporário, com efeito financeiro a partir do mês de fevereiro/2012, por haver completado 05 (cinco) anos de serviço público estadual em 24.02.2012.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 19 de junho de 2012.

RUI COSTA
Secretário

DECRETO N° 14.043 DE 20 DE JUNHO DE 2012

Reconhece o Curso de Licenciatura em Matemática, Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no Município de Senhor do Bonfim - BA, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0008407-1/2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Matemática, por seis anos, modalidade presencial, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, oferecido pelo Departamento de Educação, Campus VII, no Município de Senhor do Bonfim - BA, integralizado em 3.260 horas, com oferta de 40 (quarenta) vagas anuais, para o específico efeito do art. 48 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na forma do Parecer CEE nº 134/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 11.05.2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Rui Costa
Secretário da Casa Civil

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE

nomear RODRIGO BARRETO DA CUNHA para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Assistência à Saúde do Servidor, da Secretaria da Administração.

manter à disposição da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, até 31 de dezembro de 2012, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 8510120004457, o servidor ARMINDO SOUSA DE OLIVEIRA FILHO, cadastro nº [REDACTED] na Secretaria da Educação.

colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até 19 de dezembro de 2012, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta do Processo nº 8510120045498 - Duplicata nº 03, a servidora ELZA RIBEIRO ROSA, cadastro nº [REDACTED] lotada na Secretaria da Saúde.

nomear CARUSO MONCORVO COSTA para, na condição de suplente, compor o Comitê Gestor Estadual do Pacto "Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-árido", como representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, em substituição a AGNALDO NEIVA SILVA.

nomear GIRLENE BISPO DE OLIVEIRA para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

designar JOÃO BATISTA ASLAN RIBEIRO, Subsecretário da Fazenda, para substituir o Secretário da Fazenda, nas suas ausências e impedimentos eventuais.

delegar competência a JOÃO BATISTA ASLAN RIBEIRO, Subsecretário da Fazenda, para, em nome do Estado da Bahia, assinar convênios, contratos - por instrumento público ou particular - transações, acordos, ajustes e protocolos e seus respectivos termos aditivos e rescissões, bem como praticar os atos previstos no Decreto nº 49, de 09.05.1991 e no Decreto nº 9.433, de 31.05.2005, no âmbito da Secretaria da Fazenda, nas ausências e impedimentos do seu Titular.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 18.06.2012, MARTHA SILVA CARIGÉ de cargo de Secretária de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos de Indústria Naval e Portuária.

nomear ROBERTO BEZERRA BORGES para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria de Gestão da Rede Própria, da Superintendência de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, com efeito a partir de 20.06.2012, IRENICE SOUZA ALMEIDA do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria Financeira, da Diretoria Geral, da Secretaria de Turismo.

nomear, com efeito a partir de 20.06.2012, IRENICE SOUZA ALMEIDA para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Turismo.

nomear, com efeito a partir de 20.06.2012, ANA CRISTINA PELOSI DE FIGUEIRÉDO para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria Financeira, da Diretoria Geral, da Secretaria de Turismo.

exonerar, a pedido, ERICA BAIÃO BAHIA do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar, da Secretaria da Educação.

exonerar, a pedido, MARIANA MATOS CAMARGO ARAGÃO do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria de Educação à Distância e Tecnologia Educacional, do Instituto Anísio Teixeira, da Secretaria da Educação.

nomear ERICA BAIÃO BAHIA para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria de Educação à Distância e Tecnologia Educacional, do Instituto Anísio Teixeira, da Secretaria da Educação.

nomear MARIANA MATOS CAMARGO ARAGÃO para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar, da Secretaria da Educação.

nomear THAMIRES PEIXOTO SANTOS para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Manutenção da Rede Física, da Diretoria de Manutenção e Suprimento Escolar, da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar, da Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2012.

JAQUES WAGNER
Governador

Retificações

Nas exonerações de Genival Cajazeira Lima, Ingrid Carinini Mendes Alves e Revardianny Assunção Gomes da Secretaria da Educação, publicadas no Diário Oficial do Estado de 02 e 03.06.2012:

ONDE SE LÊ:

...exonerar...

LEIA-SE:

...exonerar, a pedido, com efeito a partir de 01.06.2012

Nas nomeações de Ilaci Pereira Barbosa Oliveira, Jacilene Oliveira Santana e Gilza Brito dos Santos para a Secretaria da Educação, publicadas no Diário Oficial do Estado de 02 e 03.06.2012:

ONDE SE LÊ:

...nomear...

LEIA-SE:

...nomear, com efeito a partir de 01.06.2012

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 20/06/2012

Processo nº 0100120016746

Origem: Secretaria da Saúde

Objeto: Ofício GASEC nº 843/2012

Interessado: Jorge José Santos Pereira Solla

Despacho: Autorizo.

Processo nº 1600120008561

Origem: Secretaria da Administração

Objeto: Resolução nº 150/2012

Interessada: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Despacho: Autorizo.

GABINETE DO GOVERNADOR

Retificação

Na Portaria nº 48, do Gabinete do Governador, publicada no Diário Oficial do Estado de 20.06.2012:

ONDE SE LÊ:

...Carla Regina Brasil Luna...

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o presente expediente contendo o instrumento assinado com a respectiva publicação para ciência das unidades envolvidas.

Na oportunidade, ressaltamos que daremos por concluído o procedimento nesta unidade.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 09/08/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171839** e o código CRC **32AC3A79**.

devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 37190.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 16/08/2021 a 20/08/2021

TATYANE MIRANDA CAIRES, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. SIGA nº 11983.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 23/08/2021 a 23/08/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Aureo Teixeira de Castro - Guanambi - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TATYANE MIRANDA CAIRES, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. SIGA nº 11982.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 19/08/2021 a 20/08/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Aureo Teixeira de Castro - Guanambi - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
ALOISIO CLEMENTINO DE PINHO	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	09/08/2021 - 08/08/2022
CARLA REGIANE BRUNO LISBOA MARQUES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ	09/08/2021 - 08/08/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 197/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.02319.0011646/2021-95, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar o servidor RUIAN PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº [REDACTED] membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de agosto de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo: 19.09.02327.0008613/2021-95. Parecer jurídico: 263/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, CNPJ nº 13.937.073/0001-56. Objeto do termo de cooperação: Estabelecer o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990". Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Acordo originariamente celebrado entre as partes por mais 04 (quatro) anos, a contar de 26/08/2021.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 085/2011-SUP. Processo: 19.09.02678.0010834/2021-32. Parecer jurídico: 361/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Aneide dos Santos Alves-ME, CNPJ nº 01.860.305/0001-36. Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Base Provisória da Costa dos Coqueiros de Mata de São João/BA. Objeto do Aditivo: alterar as informações relativas ao Locador, constante do preâmbulo para que passe a constar a empresa Viena Odontologia Ltda, CNPJ nº 39.356.749/0001-01, representada por sua procuradora o Sra. Marina Moura Goes Viena; bem como prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 05 (cinco) anos, a contar de 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2026. Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 2000 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Retifica publicação do Diário da Justiça Eletrônico nº 2.916, do dia 06/08/2021.

MANIFESTAÇÃO

Processo: 19.09.02327.0008613/ 2021-95

Informo ciéncia da publicação do segundo aditivo ao Acordo de Cooperaçáo Técnico-Administrativa.
Salvador, 08 de agosto de 2021.

Hugo Casciano de Sant'Anna
Promotor de Justiça
Coordenador do GAESF



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Casciano de Santana** em 09/08/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0171977** e o código CRC **4C9CFCE9**.

MANIFESTAÇÃO

Processo: 19.09.02327.0008613/ 2021-95

Ciente da publicação do segundo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Administrativa.

Salvador, 10 de agosto de 2021.

Luís Alberto Vasconcelos Pereira

Coordenador do CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 10/08/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172296** e o código CRC **A379E8C9**.

MANIFESTAÇÃO

Processo: 19.09.02327.0008613/ 2021-95

Ciente da publicação do segundo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Administrativa.

Salvador, 10 de agosto de 2021.

André Luis Lavigne Mota

Coordenador do CAOCRIM



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Lavigne Mota** em 10/08/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0172902** e o código CRC **1EC5220B**.

MANIFESTAÇÃO

Processo: 19.09.02327.0008613/ 2021-95

Ciente da publicação do segundo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR

Promotor de Justiça/Coordenador do GAEKO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Santos Schoucair** em 19/10/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0216946** e o código CRC **689D47BA**.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao “alinhamento de ações entre as signatárias voltados ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativas, sabretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”, firmado em 26 de agosto de 2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência fica prorrogado por mais 4 (quatro) anos, ficando convalidada sua vigência com efeitos a partir de 26 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 25 de agosto de 2017

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
SECRETARIO
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

EDIENE SANTOS LOUSADO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a
NOME: José Batista Alves Ribeiro
[Redacted]

2^a
NOME: Ediene Santos Lousado
CPF: [Redacted]

16 a 20/10/2017	20º PJ de Feira de Santana	Renata Barros Dacach Assis e Adriana Imbassahy Guimarães Moreira Lagrota
	21º PJ de Feira de Santana	
	1º PJ de Ipirá	
	2º PJ de Ipirá	
	1º PJ de Itaré	
	2º PJ de Itaré	
	PJ de Santa Bárbara	
23 a 27/10/2017	1º PJ de Santo Estevão	Danilo Monteiro de Araújo Oliveira
23 a 27/10/2017	1º PJ de Seabra	
	2º PJ de Seabra	
	3º PJ de Seabra	
	PJ de Lençóis	
23 a 27/10/2017	4º PJ de Itaberaba	
23 a 27/10/2017	PJ de Iaçu	

Salvador, 31 de agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

*Republicado por haver alteração

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Inicio	Término
Derlane Nascimento Ramos	Promotoria Justiça Itabuna	04/10/2017	03/10/2018

Termo Aditivo de Voluntário

Nome	Lotação	Inicio	Término
Gerci Ferreira de Oliveira	Promotoria Justiça Livramento de Nossa Senhora	06/10/2017	05/12/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.12828/2017.

Parecer jurídico: 766/2017

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, CNPJ nº 13.937.073/0001-56.

Objeto do termo de cooperação: Estabelecer o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990"

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Acordo originariamente celebrado entre as partes, a contar de 26/08/2017.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 160/2014-SGA

Processo: 003.0.23019/2017.

Parecer Jurídico: 829/2017.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Lenivaldo Nunes Conceição.

Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga.

Objeto: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes, com efeitos a partir de 01/10/2017.

RESUMO DE CONTRATO DE OBRA DE REFORMA - CONTRATO N° 132/2017- SGA

Processo: 003.0.5059/2017 • Tomada de Preços nº 002/2017.

Parecer jurídico: 776/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Mult Construções Ltda. CNPJ nº 11.862.351/0001-28.

Objeto: Obra de reforma de edifício de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, sítio no Jardim Baiano, Nazaré, Salvador/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 108.541,55 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/DE) 7508 – Região 7800- Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA N° 270/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Jaime de Jesus Kalil, matrícula 353.670, e Nilson Mendes Figueira Campos, matrícula 352.785, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 132/2017-SGA, relativo à obra de reforma de edifício de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, sítio no Jardim Baiano, Nazaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de setembro de 2017.

Frederica Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.12826/2017.

Parecer jurídico: 766/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, CNPJ nº 13.937.073/0001-56.

Objeto do termo de cooperação: Estabelecer o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Acordo originariamente celebrado entre as partes, a contar de 26/06/2016.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIA N° 271/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional de tempo de serviço, para o servidor desta Instituição, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	% RECONHECIMENTO	MÊS/ANO
[REDACTED]	DELFI M PEREIRA DA SILVA NETO	5%	08/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 29 de setembro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSAO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2017 – UASG 926302. Procedimento nº 003.0.18336/2017. Objeto: prestação de serviços gráficos e da comunicação visual, conforme disposições contidas no edital e seus anexos. ENTREGA DAS PROPOSTAS: 03/10/2017 às 08:00h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2017 às 09:00h (Horário de Brasília – DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital poderá ser adquirido nos sites <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0225. Salvador-Ba, 02/10/2017. Monica Sobrinho Pregoeira Oficial.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 18 de setembro de 2017.
OFÍCIO GAB/CG nº 205/2017

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.12826/2017 Resposta
Data: 27/9/2017 Hora 15:45

Qt Vol.: Recebido por: magaly

À Excelentíssima Senhora
Drª. SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
NESTA

Senhora Procuradora-Geral de Justiça Adjunta,

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 3021/2017 – GPGJ, dessa Procuradoria, protocolado nesta Sefaz sob o nº 165575/2017-4, referente ao Processo nº 003.0.12826/2017, a fim de encaminhar as 03 (três) vias do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica – Operacional, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e esta Secretaria, devidamente assinados pelo titular desta pasta.

Atenciosamente,


ADRIANO CHAGAS
Chefe do Gabinete

EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO

NÚMERO SIMP: 003.0.12826/2017

Nº PRDC. JUDICIAL/INQ.

POLICIAL:

DOC\PROC. JUD. ORIGEM: 059/2017

Nº SIMP DRIGEM:

Nº ATENDIMENTO:

ORIGEM:

MUNICÍPIO: SALVADOR

DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ACÂD / RECURSO:

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO DETALHE DO ASSUNTO:

COMPLEMENTO DO ASSUNTO: REFERENTE A VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - SECRETARIA DA FAZENDA

ENVOLVIDOS

NAME	TIPO	MENDR
HEVERTON DOS SANTOS CAMPOS	PROCESSANTE	Não

ANDAMENTOS

DATA	TIPO	HISTÓRICO	RESPONSÁVEL
12/09/2017	ENTRADA	ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
12/09/2017	SAÍDA	ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
12/09/2017	ENTRADA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
04/09/2017	SAÍDA	GABINETE DO PGJ - ASSESSORAMENTO TÉCNICO JURÍDICO	
04/09/2017	ENTRADA	ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
04/09/2017	SAÍDA	ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
31/08/2017	ENTRADA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
31/08/2017	SAÍDA	SUPERINTENDÊNCIA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
31/08/2017	ENTRADA	ASSESSORIA TÉCNICA - SUPERINTENDÊNCIA	
30/08/2017	SAÍDA	ASSESSORIA TÉCNICA - SUPERINTENDÊNCIA	
30/08/2017	ENTRADA	ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
30/08/2017	SAÍDA	ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
29/08/2017	ENTRADA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
29/08/2017	SAÍDA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
19/07/2017	ENTRADA	CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
19/07/2017	SAÍDA	CEOSP - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
19/07/2017	ENTRADA	ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
09/06/2017	SAÍDA	ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
02/06/2017	ENTRADA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
01/06/2017	SAÍDA	GABINETE DO PGJ - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	
01/06/2017	ENTRADA	CENTRAL DE RECEPÇÃO E INFORMAÇÕES - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI, nº 059/2017 – CCC

Ref.: Vigência do Acordo de Cooperação Técnico – Secretaria da Fazenda.

Salvador, 01 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Noticiamos a Vossa Excelência senhor a proximidade do termo final de vigência **26/08/2017** do Acordo de Cooperação Técnico, celebrado entre este *Parquet* e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda cuja finalidade é o alinhamento de ações no campo do combate à sonegação fiscal e a recuperação de ativos.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida durante o prazo original de vigência do mesmo, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida a interlocução necessária com o convenente, com posterior encaminhamento de minuta de Termo Aditivo a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Excelentíssimo Senhor que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Excelentíssimo Senhor
Luiz Claudio Cunha Nogueira
Promotor de Justiça / Chefe de Gabinete
Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
NESTA.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.12826/2017** Original
Data: 1/6/2017 Hora: 17:54

Qt Vol.. Recebido por mariana.abreu



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede nesta capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 2^a Avenida, n.^o 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41750-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 13 937 073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.142.491/001-66, com sede na 5^a Avenida, n.^o 750, CEP 41 745-004, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constituir objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES:

Os signatários providenciarão orientar seus agentes membros, servidores e terceiros envolvidos, quanto à integração nas ações conjuntas, dando-lhes conhecimento dos termos do presente instrumento e da disciplina legal aplicável às ações correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os signatários indicarão, em cada Instituição, um responsável pelo acompanhamento das ações e obrigações conjuntas assumidas no presente acordo, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ORGÃOS SIGNATÁRIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSÁVEIS:

As ações concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional serão desenvolvidas pelos órgãos/unidades integrantes das estruturas dos signatários da forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PELA SECRETARIA DA FAZENDA:

No âmbito da Secretaria da Fazenda serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento a Superintendência de Administração Tributária (SAT) e suas unidades: Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP), Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (COPEC) e Diretorias de Administração Tributária (DAT) das regiões metropolitanas, Sul e Norte, na forma a seguir:

I - Pela Superintendência de Administração Tributária (SAT):

- a) Disponibilizar aos demais signatários acesso a consulta ao Cadastro de Informações do Contribuinte, de Crédito Tributário, e de registro da dívida ativa que configurar crime contra a ordem tributária;
- b) Efetuar, no âmbito de competência da SEFAZ, a normatização dos procedimentos administrativos para o encaminhamento de notícia-crime ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nos casos que se configurem indícios de crimes contra a ordem tributária ou conexos;
- c) Assumir a integralidade das despesas com locomoção e transporte, pagamento de diárias, material de consumo, podendo ainda assumir aluguel de imóvel, fornecimento de móveis, e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente ajuste, observados os



limites legais e respeitada a disponibilidade orçamentária;

d) Promover a realização de seminários, treinamentos e cursos de capacitação técnica sobre temas pertinentes ao combate aos crimes contra ordem tributária e afins, e viabilizar a participação de servidores vinculados aos órgãos signatários.

II - Pela Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (INFIP):

a) Produzir conhecimentos reveladores de fraudes fiscais praticados por indivíduos, empresas e grupos organizados para a prática de crimes contra a ordem tributária, elaborando os Relatórios de Inteligência Fiscal.

b) Planejar e acompanhar as ações de busca de elementos de prova, com vistas ao cumprimento de mandados judiciais.

c) Orientar e acompanhar as auditorias fiscais de constituição do crédito, decorrentes das ações conjuntas.

d) Promover o intercâmbio de dados e informações, através da elaboração de Relatórios de Inteligência Fiscal, para subsidiar os Processos Administrativos Fiscais (PAF) inscritos na dívida ativa, bem como a instauração e desenvolvimento de investigações criminais, de natureza fiscal e correlata, no âmbito do Ministério Pùblico

III - Diretorias de Administração Tributária (DAT), de acordo com o critério geográfico de ocorrência de fatos relativos à prática de crimes contra a ordem tributária, e da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (COPEC)

a) Disponibilizar equipe de servidores fazendários com vistas ao cumprimento de mandados judiciais para busca e apreensão de elementos de prova.

b) Disponibilizar equipe de fiscalização para a realização das auditorias fiscais necessárias à constituição dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PELO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

No âmbito do Ministério Pùblico serão responsáveis pela execução das ações e obrigações decorrentes do presente instrumento o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos Previstos na lei nº. 9.609/98 (GAESF), o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais (GAECO) e o Núcleo de Inteligência Criminal (NIC), cabendo-lhes, nos limites de suas atribuições institucionais:

a) Avaliar as notícias-crime oferecidas e definir as que deverão ser objeto de apuração conjunta pelos signatários;

b) Na apuração conjunta, oficiar nas representações, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e processos judiciais destinados a identificar e reprimir a sonegação fiscal e os crimes contra a ordem tributária;

c) Promover medidas cautelares judiciais, tais como busca e apreensão, sequestro e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste;

d) Promover o intercâmbio de dados e informações, através da elaboração de Relatórios de Inteligência, para subsidiar a instauração e desenvolvimento de investigações criminais, de natureza fiscal e correlata, no âmbito do Ministério Pùblico

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO:

Os signatários deverão manter sigilo sobre as informações obtidas, conforme o disposto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

O presente ajuste não envolve transferência de recursos entre os signatários, devendo cada um destes arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento





das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, dentro de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS, DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os signatários, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, sendo permitindo, também, ser denunciado ou rescindido, por conveniência ou descumprimento das obrigações assumidas, respectivamente, desde que notificada a parte contrária em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente ajuste vigorará por 04 (quatro) anos, facultada prorrogação, por meio de termo aditivo, na forma da Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA PÙBLICAÇÃO:

Os signatários providenciarão a publicação do extrato deste ajuste nos seus órgãos oficiais de imprensa, na forma do parágrafo primeiro do artigo 131 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Será competente o foro da Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

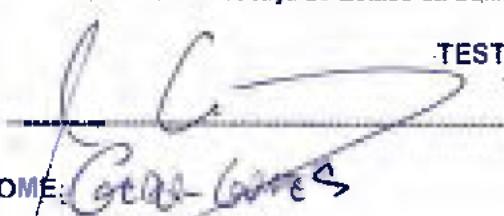
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, para surtirem seus efeitos legais.

Salvador, 26 de agosto de 2013


WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia


ANGEL VÍTORIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:


NOME: *Graça Góes*

CPF: [REDACTED]


NOME:

CPF: [REDACTED]



Ref. SIMP nº.: 003.0.12826/2017

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, retorno-se à Coordenação de Contratos e Convênios para instrução junto às unidades responsáveis pelas ações decorrentes do instrumento mencionado no expediente em epígrafe.

Em 08 de junho de 2017


ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: CI 059/2017 - CCC
Protocolo SIMP nº 003.0.12826/2017

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Geder Luiz Rocha Gomes,

Noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência (**26/08/2017**) do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Parquet e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, cuja finalidade é “**o alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos**”.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida durante o prazo original de vigência do mesmo, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste, seja procedida à interlocução necessária com o convenente, e o encaminhamento da minuta de Termo Aditivo (anexa) a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Caso não haja interesse institucional na prorrogação, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Excelência que seja informada esta Unidade, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Em 19 de julho de 2017,


Hevertônio dos Santos Campos
Coordenador Executivo

Matrícula [REDACTED]



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPD DO COMBATE À SANEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, **MANDEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituí objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao “alinhamento de ações entre as signatárias voltadas ao combate à sanegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ardem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”, firmado em 26 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência fica prorrogado por mais 4 (quatro) anos, contados a partir de **26 de agosto de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de D2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2017

MANDEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
SECRETARIO
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

EDIENE SANTOS LOUSADO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS: 1^a _____

2^a _____



SIMP 003.0.12826/2017

Renovação de Termo de Acordo de Cooperação Técnica

Foi encaminhado a este Centro pela Chefia de Gabinete, CI nº 059/2017-CCC, oriundo da Coordenação de Contratos e Convênios, solicitando manifestação quanto a continuidade de Termo de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, que trata do combate a sonegação fiscal.

Numerar as folhas dos autos.

Para instrução do presente feito, oficie-se o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, juntando cópia da Minuta do Termo Aditivo que se encontra às fls., solicitando manifestação quanto a renovação da Cooperação Técnica em questão.

Após, conclusos;

Anotações no SIMP

Salvador, 24.07.2017


Mônica Barrion Costa
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEOSP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Salvador, 18 de agosto de 2017.
OFÍCIO GAB/CG nº 163/2017

À Ilustríssima Senhora
MONICA BARROSO COSTA
Promotora de Justiça - CEOSP
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA

Senhora Promotora,

De ordem do Senhor Secretário da Fazenda, em resposta ao Ofício nº 059/2017, protocolado nesta Sefaz sob o nº 129600/2017-6, referente ao Processo nº 003 0 12826/2017, que trata da Renovação do Acordo de Cooperação Técnica – Operacional, cuja finalidade é o alinhamento de ações no campo do combate à sonegação fiscal e a recuperação de ativos, esclarecendo que somos favoráveis ao referido aditamento, conforme pronunciamento técnico da Superintendência de Administração Tributária.

Atenciosamente,


ADELIANO CHAGAS
Chefe do Gabinete

CEOSP
RECEBIDO
EM 21/08/2017
Lurde



INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
SIPRO Nº 129600/2017-6 FOLHA 11

À SAT/GAB,

Senhor Superintendente,

Informo que o trabalho conjunto de combate a sonegação fiscal, realizado pela Secretaria da Fazenda e o Ministério Público tem surtido resultados muito favoráveis, não só no que diz respeito à recuperação do crédito tributário, mas também à integração das equipes e adoção de novas metodologias de trabalho no combate ao crime de sonegação fiscal.

Durante os últimos quatro anos ocorreram várias operações conjuntas e que resultaram numa recuperação de crédito da ordem de R\$180 milhões de reais. Estas operações foram fruto desse convênio de cooperação técnica.

Portanto, somos pela renovação do referido convênio.

Atenciosamente,

DARC, 07 de agosto de 2017

Augusto Guenem
Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício N°. 059 / 2017

Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP

3

ANCADE
Salvador, 25 de julho de 2017

Ref.: SIMP 003.0.12826/2017

*S Andrade
Gabinete
21/07/17*

A Excelentíssimo Senhor
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda do Estado da Bahia
NESTA

Assunto: Renovação de Termo de Acordo de Cooperação Técnica

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, noticiamos a Vossa Excelência a proximidade do termo final de vigência **26/08/2017** do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este *Parquet* e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda cuja finalidade é o alinhamento de ações no campo do combate à sonegação fiscal e a recuperação de ativos.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida durante o prazo original de vigência, solicitamos manifestação quanto à renovação do mesmo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Mônica Barroso Costa
Mônica Barroso Costa

Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio
Operacional de Segurança Pública
e Defesa Social – CEOSP



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
SIMP 003.0.12826/2017

Renovação de Termo de Acordo de Cooperação Técnica



Em continuação a encaminhamento de fls.09, e com resposta positiva nos autos, como se pode ver dos documentos de fls. 10/11, visando renovação do Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete para as providências que entender cabíveis visando a renovação do Acordo em questão.

Anotações no SIMP

Salvador, 29 de agosto de 2017


Mônica Barroso Costa
Promotora de Justiça
Coordenadora do CEOSP



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, **MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ad “alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativas, sabretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990”, firmado em 26 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O período de vigência fica prorrogado por mais 4 (quatro) anos, ficando convalidada sua vigência com efeitos a partir de 26 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2017

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

SECRETARIO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

EDIENE SANTOS LOUSADO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: M inuta – Aditivo a oAcordo de Cooperação Técnico-Operacional – SEFAZ

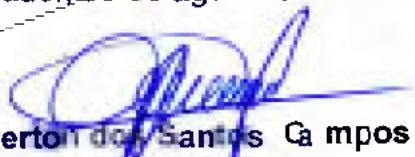
SM P nº 003.0.12826/2017

D E S PACHO

Encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer sobre minuta de 1º aditivo ao acordo de cooperação técnico-operacional anexo, que tem por objeto o *"alinhamento das ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos"*.

Ponto isto, informo que foi alterada a Cláusula Segunda (Da Alteração) para adequar a data de vigência tendo em vista que o referido Acordo venceu em 25 de agosto de 2017.

Salvador, 30 de agosto de 2017.


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO N°: 003.0.12826/2017 - PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO. ADITAMENTO.

EMENTA: ADITAMENTO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.
INTELIGÊNCIA DO ART. 179 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 0766/2017

1. Trata-se de minuta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, cujo objeto é o alinhamento de ações voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sobretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionadas à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, com o propósito específico de prorrogar a vigência do ajuste por mais 04 (quatro) anos, com efeitos a partir de 26/08/2017.

2. A legislação permite a alteração pretendida, desde que necessária ao atendimento dos fins visados pelas partes celebrantes. Ademais, a Cláusula Sétima do instrumento de Acordo de Cooperação original prevê a possibilidade de prorrogação da vigência do ajuste, através de termo aditivo.

3. Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do Acordo, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo aditamento, aprovando a minuta de Termo Aditivo apresentada.

É o parecer, s m j.

Salvador, 30 de agosto de 2017


Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

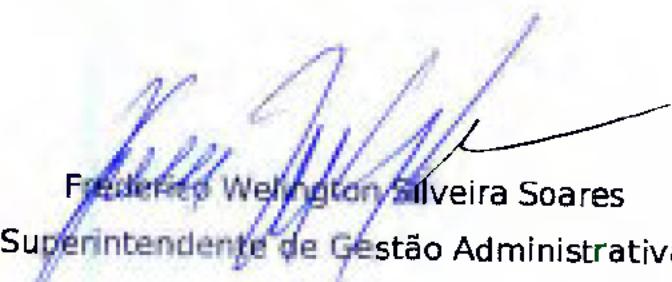


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 766/2017 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda – com o objeto de alinhamento de ações voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, aprovando a prorrogação da vigência do acordo por mais 04 (quatro) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento e providências necessárias.

Em 01 de setembro de 2017.



Frederico Wellington Alveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: 1º Aditivo – Acordo de Cooperação Técnica - Operacional - SEFAZ.

Simp: 003.0.12826/2017

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **03 (três) vias** do **2º Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica-operacional**, para a coleta de assinaturas do ilustre representante legal da SEFAZ e deste Parquet.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento, para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 04 de setembro de 2017.



Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]



Of. nº 3021/2017 – GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.12826/2017
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 05 de setembro de 2017

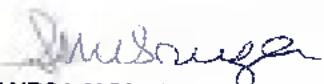
A Sua Excelência o Senhor,
MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário
Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
SALVADOR-BA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos a V Exa. a data final do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Ministério Pùblico e essa Secretaria da Fazenda, cujo objetivo é o alinhamento de ações voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos.

Colho da oportunidade para colocarmo-nos à disposição para a prorrogação da sua vigência, com efeitos a partir de 26/08/2017, encaminhando, desde já, três vias do Termo Aditivo, devidamente assinadas, encarecendo as devidas assinaturas e posterior devolução a esta Instituição para as providências administrativas de praxe, caso repute pertinente a renovação da avença.

No ensejo, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que julgar necessários, reiterando nossos respeitosos cumprimentos de estilo.


SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA O ALINHAMENTO DE AÇÕES NO CAMPO DO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E À RECUPERAÇÃO DE ATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA, com sede nesta capital, na Avenida Luis Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, representada neste ato pelo seu titular, MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra EDIENE SANTOS LOUSADO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Operacional para os devidos fins e na forma especificada a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do período de vigência do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, referente ao "alinhamento de ações entre os signatários voltadas ao combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos, sabretudo a partir da agilização e efetivação de providências relacionados à investigação e persecução de crimes contra a ordem tributária, especialmente a na aplicação da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990", firmado em 26 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O período de vigência fica prorrogado por mais 4 (quatro) anos, ficando convalidada sua vigência com efeitos a partir de 26 de agosto de 2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, ____ de _____ de 2017

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

SECRETARIO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

EDIENE SANTOS LOUSADO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1^a _____
NOME:
CPF:

2^a _____
NOME:
CPF:

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, em vista do envio do Ofício nº 3021/2017, à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, cuja cópia segue anexa, retorne-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para aguardar a devolução da via assinada e posteriores providências de praxe.

Em, 12 de setem~~bro~~ de 2017.


LUCIANA BLIN NEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]